



**PARECER**  
**SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

*ANO ECONÓMICO DE 2012*

Tribunal de Contas  
Lisboa, 2013



**ÍNDICE**

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>Objetivos e âmbito .....</b>	<b>3</b>
<b>Metodologia .....</b>	<b>3</b>
<b>Identificação dos responsáveis .....</b>	<b>3</b>
<b>Condicionantes .....</b>	<b>4</b>
<b>Exercício do contraditório.....</b>	<b>4</b>
<b>ENQUADRAMENTO.....</b>	<b>5</b>
<b>Enquadramento legal e estrutura orgânica .....</b>	<b>5</b>
<b>Órgãos independentes.....</b>	<b>5</b>
<b>Apoio aos partidos, grupos parlamentares e comissões parlamentares .....</b>	<b>7</b>
<b>Processo orçamental .....</b>	<b>8</b>
<b>Recomendações formuladas pelo TC .....</b>	<b>9</b>
<b>EXECUÇÃO ORÇAMENTAL E SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA .....</b>	<b>10</b>
<b>Execução orçamental .....</b>	<b>10</b>
<b>Situação económico-financeira .....</b>	<b>11</b>
<b>OBSERVAÇÕES.....</b>	<b>12</b>
<b>Sistemas de gestão e de controlo .....</b>	<b>12</b>
<b>Legalidade e regularidade das operações subjacentes.....</b>	<b>15</b>
<b>Fiabilidade das contas.....</b>	<b>15</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA (artigo 53.º, n.º 2 da LOPTC).....</b>	<b>16</b>
<b>CONCLUSÕES .....</b>	<b>17</b>
<b>RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>17</b>
<b>DECISÃO.....</b>	<b>18</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>21</b>



## INTRODUÇÃO

### Objetivos e âmbito

1. A auditoria à conta da AR – Assembleia da República (e documentação anexa), relativa a 2012, teve por objetivo verificar a contabilização adequada das receitas e das despesas, bem como a respetiva regularidade e legalidade, a fim de suportar a emissão do Parecer cometido ao TC – Tribunal de Contas nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da LOPTC – Lei de Organização e Processo do TC<sup>1</sup> e do n.º 2 do artigo 59.º da LOFAR – Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República<sup>2</sup>.
2. Refira-se que compete ao Tribunal Constitucional, em exclusivo, a fiscalização das subvenções públicas para financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, por força do artigo 23º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, bem como das subvenções públicas aos grupos parlamentares ou a deputado único representante de um partido ou aos deputados não inscritos em grupo parlamentar ou aos deputados independentes, por força das disposições conjugadas da alínea b) do artigo 4.º e do artigo 1º (que altera, entre outros, o artigo 5º da Lei n.º 19/2003) e do n.º 3 do artigo 3º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro<sup>3</sup>.

### Metodologia

3. Os trabalhos realizados foram executados em conformidade com os princípios, as normas, os critérios e as metodologias acolhidos pelo TC, tendo em conta o disposto no Regulamento da sua 2.ª Secção<sup>4</sup>.
4. Nos termos legais e regulamentares, o Juiz Conselheiro Relator aprovou o Plano Global de Auditoria (onde se inclui a composição da equipa de auditoria), o Programa de Auditoria e o Relato. A metodologia e os procedimentos são sumariamente descritos no Anexo 1.

### Identificação dos responsáveis

5. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 59.º da LOFAR, é da competência do CA – Conselho de Administração elaborar a conta da AR, a aprovar pelo Plenário nos termos

---

<sup>1</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações subsequentes.

<sup>2</sup> Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, com as alterações subsequentes.

<sup>3</sup> Em consequência, a auditoria do TC atendeu às correspondentes rúbricas contabilísticas na forma agregada.

<sup>4</sup> Cfr. Regulamento da 2.ª Secção do TC: artigo 4.º, n.º 2 - “a 2.ª Secção exerce, em regra, a sua atividade de controlo e de auditoria segundo princípios, métodos e técnicas geralmente aceites e constantes de manuais de auditoria e de procedimentos por ela aprovados”; e artigo 83.º, n.º 1 - “Em tudo o que não estiver expressamente previsto nos manuais referidos no artigo 4.º, n.º 2 [manuais de auditoria e de procedimentos aprovados pelo TC], os Serviços de Apoio orientar-se-ão, sucessivamente, pelas normas de auditoria e contabilidade geralmente aceites, pelas normas aprovadas no âmbito da União Europeia e pelas normas aprovadas no âmbito da INTOSAI [International Organization of Supreme Audit Institutions]”.



## Tribunal de Contas

---

do n.º 2 do mesmo artigo. Os membros do CA, responsáveis na gerência de 2012, constam do Anexo 2.

### Condicionantes

6. Regista-se o empenho e colaboração prestada pelos SAR – Serviços da Assembleia da República no fornecimento de elementos e informações necessários.

### Exercício do contraditório

7. No sentido de dar cumprimento ao disposto na LOPTC, nomeadamente aos seus artigos 13.º e 87.º, n.º 3, o Juiz Relator do processo enviou o Relato com os resultados da auditoria aos membros dos CA, responsáveis pelas gerências de 2012, para, querendo, se pronunciarem sobre o correspondente conteúdo e conclusões.

Os membros dos CA, responsáveis pelas gerências de 2012, deliberaram subscrever as alegações ao Relato, que se publicam na íntegra, em anexo a este Parecer, “... *reiterando o seu permanente e inequívoco empenho num consistente aperfeiçoamento dos mecanismos estruturantes de gestão e controlo que vem adotando e desenvolvendo, num quadro consonante com o estatuto constitucional e legal aplicável a este Órgão de Soberania (...). Mais sublinha[m](...) que serão prosseguidos os objetivos da modernização, da racionalização e da melhoria dos seus sistemas, processos e instrumentos de gestão e de controlo*”.



## ENQUADRAMENTO

### Enquadramento legal e estrutura orgânica

8. Nos termos da LOFAR, a AR, que tem um regime privativo no quadro das competências internas que lhe são dadas em sede constitucional<sup>5</sup>, é dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, e património próprio e de serviços hierarquizados, denominados SAR e unicamente dela dependentes. A LOFAR regula, no seu capítulo VIII, o processo, a execução e a fiscalização orçamental da AR, sendo, no capítulo IX, explicitamente afastada a aplicação do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho<sup>6</sup>.
9. São órgãos da administração da AR o Presidente da AR e o CA, cujas competências constam, respetivamente, dos artigos 6.º e 15.º da LOFAR. Ao Plenário da AR compete apreciar, discutir e votar o orçamento anual e os orçamentos suplementares bem como o relatório e contas de gerência, acompanhado do parecer do TC.
10. Os SAR têm por finalidade prestar assessoria técnica e administrativa aos órgãos da AR e aos Deputados, devendo garantir, nomeadamente, o suporte técnico e administrativo no domínio das atividades de secretariado e apoio direto ao Plenário, às comissões e aos órgãos que funcionem junto da AR ou na sua dependência, assim como a gestão dos recursos financeiros, materiais e humanos<sup>7</sup>. Para desenvolver a sua missão, a AR dispõe de órgãos, serviços e unidades orgânicas.

### Órgãos independentes

11. Junto da AR, mas fora da estrutura orgânica referida, funcionam órgãos independentes que gozam de autonomia administrativa, salvo quando, por lei própria, lhes seja atribuída também autonomia financeira, e cujas despesas de funcionamento<sup>8</sup> são cobertas por verbas inscritas em capítulo autónomo do orçamento da AR, em conformidade com o disposto na Lei n.º 59/90, de 21 de novembro [relativa à autonomia administrativa dos órgãos independentes que funcionam junto da AR].
12. Assim, em 2012, encontravam-se a funcionar, junto da AR, os seguintes órgãos independentes:
  - a) com autonomia administrativa e financeira atribuída por lei própria: ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social<sup>9</sup>; PdJ – Provedoria de Justiça<sup>10</sup>.

<sup>5</sup> Cfr. artigo 175.º da CRP - Constituição da República Portuguesa.

<sup>6</sup> Cfr. n.º 2 do artigo 62.º da LOFAR.

<sup>7</sup> Cfr. artigo 20.º da LOFAR.

<sup>8</sup> São incluídos nas despesas com o seu funcionamento e suportados pelos respetivos órgãos os encargos com o pessoal ao seu serviço, ainda que pertencente aos quadros da AR.

<sup>9</sup> A ERC é uma entidade administrativa independente, exercendo poderes de regulação e de supervisão. A ERC é pessoa coletiva de direito público com autonomia administrativa e financeira e património próprio. As receitas e despesas da ERC constam de orçamento anual, constituindo receita do OE - Orçamento de Estado aquela que constar do OAR – Orçamento da AR, em rubrica autónoma discriminada nos mapas de receitas e de despesas globais dos serviços e fundos autónomos, por classificação orgânica (cfr. artigos 1.º e 48.º dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro).

- b) com autonomia administrativa, mas recebendo as transferências da AR através de uma entidade com autonomia financeira: CFBD-ADN – Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN<sup>11</sup>.
- c) com autonomia administrativa: CNE – Comissão Nacional de Eleições<sup>12</sup>; CNPD – Comissão Nacional de Proteção de Dados<sup>13</sup>; CADA – Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos<sup>14</sup>; CNECV – Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida<sup>15</sup>.

13. Para além daqueles órgãos independentes, também funcionavam no âmbito da AR os seguintes órgãos, aos quais assegurou apoio logístico e financeiro: CFSIRP – Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa<sup>16</sup>; CAJP – Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz<sup>17</sup>; CNPMA – Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida<sup>18</sup>; CFSIIC – Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de

---

<sup>10</sup> A PdJ é dotada de autonomia administrativa e financeira e a sua dotação orçamental consta de verba inscrita no OAR. A PdJ funciona em instalações próprias e dispõe de um quadro de pessoal próprio (cfr. artigos 40.º, 41.º e 43.º da Lei n.º 9/91, de 9 de abril, alterada pela Lei 30/96, de 14 de agosto, e pela Lei n.º 17/2013, de 18 de fevereiro, que a republica em anexo).

<sup>11</sup> O CFBD-ADN é uma entidade administrativa independente, com poderes de autoridade, respondendo apenas perante a AR. Tem sede em Coimbra (cfr. Lei n.º 40/2013, de 25 de junho que procede à primeira alteração da Lei n.º 5/2008, de 12 de fevereiro).

<sup>12</sup> A CNE é um órgão independente que funciona junto da AR, sendo os encargos com o seu funcionamento cobertos pela dotação orçamental atribuída à AR, à qual a CNE pode requisitar as instalações e o apoio técnico e administrativo de que necessite para o seu funcionamento (cfr. artigos 1.º e 9.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, alterada pela Lei 4/2000, de 12 de abril).

<sup>13</sup> A CNPD é uma entidade administrativa independente, com poderes de autoridade, que funciona junto da AR (cfr. artigo 21.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro). A CNPD goza de autonomia administrativa, dotada de serviços de apoio próprios e o quadro de pessoal, bem como o conteúdo funcional das respetivas carreiras, é fixado em resolução da AR. As suas receitas e despesas constam de orçamento anual, dispondo, entre outras, das receitas que lhe forem atribuídas no OAR (cfr. artigos 20.º, 22.º e 30.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, alterada pela Lei 55-A/2010, de 31 de dezembro).

<sup>14</sup> A CADA é uma entidade administrativa independente, que funciona junto da AR e dispõe de orçamento anual, cuja dotação é inscrita no OAR. Dispõe de serviços próprios de apoio técnico e administrativo, cujo regulamento e mapa de pessoal são aprovados por resolução da AR (cfr. artigos 25.º e 32.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto).

<sup>15</sup> O CNECV é um órgão consultivo independente que funciona junto da AR, dotado de autonomia administrativa. O apoio administrativo, logístico e financeiro necessário ao funcionamento do CNECV, bem como a sua instalação, são assegurados pelas verbas inscritas no seu orçamento anual, o qual consta do orçamento da AR, podendo ser dotado de serviços de apoio próprios, nos termos a fixar por resolução da AR (cfr. artigos 7.º, 8.º e 10.º da Lei n.º 24/2009, de 29 de maio).

<sup>16</sup> O CFSIRP funciona junto à AR, que lhe assegura os meios indispensáveis ao cumprimento das suas atribuições e competências, designadamente instalações condignas, pessoal de secretariado e apoio logístico suficientes, e inscreverá no seu orçamento a dotação financeira necessária, de forma a garantir a independência do funcionamento do referido Conselho, baseando-se em proposta por este apresentada (cfr. artigo 9.º da Lei Orgânica n.º 4/2004, de 6 de novembro, que republica a Lei n.º 30/84, de 5 de setembro).

<sup>17</sup> O Conselho de acompanhamento da criação e instalação dos Julgados de Paz funciona na dependência da AR, com mandato de legislatura (cfr. artigo 65.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho).

<sup>18</sup> O CNPMA funciona no âmbito da AR, que assegura os encargos com o seu funcionamento e o apoio técnico e administrativo necessários (cfr. artigo 32.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho - aditado o artigo 43.º-A pela Lei 59/2007, de 4 de setembro).



Informação Criminal<sup>19</sup>; UTRAT - Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território<sup>20</sup>; e CFSE - Comissão para a Fiscalização do Segredo de Estado<sup>21</sup>.

## **Apoio aos partidos, grupos parlamentares e comissões parlamentares**

14. Por força do disposto na Lei n.º 19/2003, de 20 de junho (Financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais)<sup>22</sup>, conjugado com o estabelecido no artigo 47.º da LOFAR, o OAR – Orçamento da AR comporta dotações especiais destinadas a “Subvenções aos partidos e grupos parlamentares”, que se repartem por: subvenções públicas para financiamento dos partidos políticos; subvenções públicas para as campanhas eleitorais; subvenções públicas aos grupos parlamentares; outras legalmente previstas.
15. Quanto às “Subvenções públicas para financiamento dos partidos políticos”<sup>23</sup>, prevê o artigo 5.º da Lei n.º 19/2003 que, a cada partido que haja concorrido a ato eleitoral e que obtenha representação na AR, seja concedida uma subvenção anual, desde que a requeira ao Presidente da AR, que consiste numa quantia em dinheiro, paga em duodécimos, por conta de dotações especiais para esse efeito inscritas no OAR<sup>24</sup>.
16. No que respeita às “Subvenções públicas para as campanhas eleitorais”<sup>25</sup>, prevê o artigo 17.º da Lei n.º 19/2003 que, aos partidos que apresentem candidaturas às eleições para a AR, para o Parlamento Europeu, para as Assembleias Legislativas Regionais e para as Autarquias Locais, bem como aos grupos de cidadãos candidatos aos órgãos das Autarquias Locais, e ainda aos candidatos às eleições para Presidente da República, seja concedida subvenção estatal para cobertura das despesas das campanhas eleitorais, desde

<sup>19</sup> O CFSIIC assegura o controlo do Sistema Integrado de Informação, sem prejuízo dos poderes de fiscalização da AR, nos termos constitucionais, bem como das competências da CNPD. O CFSIIC funciona junto da AR, que lhe assegura os meios indispensáveis ao cumprimento das suas atribuições e competências (cfr. artigo 8.º da Lei n.º 73/2009, de 12 de agosto – Estabelece as condições e os procedimentos a aplicar para assegurar a interoperabilidade entre sistemas de informação dos órgãos de polícia criminal).

<sup>20</sup> A UTRAT funciona junto da AR para acompanhar e apoiar o processo de reorganização administrativa territorial autárquica (cfr. artigos 13.º e 14.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio). O Despacho n.º 7449/2013, publicado no DR 2.ª Série, de 11 de junho determina a extinção da UTRAT com efeitos à data de 31 de dezembro de 2012.

<sup>21</sup> A CFSE é uma entidade pública independente, que funciona junto da AR, cabendo-lhe zelar pelo cumprimento das disposições da lei do segredo de Estado [cfr. artigo 1.º da Lei n.º 6/94, de 7 de abril (Segredo de Estado), e Regulamento n.º 268/2012, de 17 de julho (regulamento interno do CFSE)].

<sup>22</sup> Com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (Declaração de Retificação n.º 4/2004, de 9 de janeiro), e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro. Em 2010, foi publicada a Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro [a terceira alteração à Lei n.º 19/2003] - reduz as subvenções e os limites máximos dos gastos nas campanhas eleitorais. As regras introduzidas pela referida Lei para cálculo dos montantes das subvenções públicas do financiamento dos partidos e dos grupos parlamentares entraram em vigor no dia 1 de janeiro de 2011 (cfr. artigo 5.º da Lei n.º 55/2010). Em 2013, foi publicada a Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro [primeira alteração à Lei n.º 55/2010 e quarta alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho], consagrando nova redução na subvenção e no limite das despesas nas campanhas eleitorais e limitando o montante da subvenção canalizado para as despesas de *outdoors*.

<sup>23</sup> Cabe ao Tribunal Constitucional a fiscalização desta subvenção por força do artigo 23.º da Lei n.º 19/2003.

<sup>24</sup> A subvenção é também concedida aos partidos que, tendo concorrido à eleição para a AR e não tendo conseguido representação parlamentar, obtenham um número de votos superior a 50.000.

<sup>25</sup> Cabe ao Tribunal Constitucional a fiscalização desta subvenção por força do artigo 23º da Lei n.º 19/2003.

que solicitada ao Presidente da AR nos 15 dias posteriores à declaração oficial dos resultados eleitorais.

17. Os Deputados eleitos por cada partido podem constituir-se em GP - Grupos Parlamentares<sup>26</sup> e dispor de gabinetes constituídos por pessoal de sua livre escolha e nomeação nos termos do artigo 46.º da LOFAR. No início de cada legislatura, os GP indicam aos SAR os respetivos quadros de pessoal, não podendo as despesas com as remunerações ultrapassar os limites indicados no citado artigo, sendo a gestão das verbas atribuídas para suportar tais encargos da estrita responsabilidade de cada GP. A cada GP é atribuída, anualmente, uma subvenção para encargos de assessoria aos Deputados e outras despesas de funcionamento, paga em duodécimos, por conta de dotações especiais inscritas do OAR<sup>27</sup>.
18. O apoio às comissões parlamentares (especializadas permanentes ou com caráter eventual) consiste, segundo o artigo 48.º da LOFAR, em pessoal técnico e de secretariado, oriundo dos SAR ou requisitado ao sector público ou privado, e, ainda, no suporte financeiro, pelo OAR, à realização de estudos e pareceres.

## Processo orçamental

19. Constituem receitas da AR<sup>28</sup>: as dotações inscritas no OE - Orçamento do Estado; os saldos de anos findos, que são transferidos automaticamente para a gerência do ano seguinte; o produto das edições e publicações; os direitos de autor; os resultados da aplicação de fundos; as demais receitas que lhe forem atribuídas por lei, resolução da AR, contrato, sucessão ou doação.
20. A AR tem um regime financeiro privativo regido pela LOFAR, nos termos do qual o OAR é aprovado pelo Plenário previamente à aprovação do OE, que o acolhe, sendo a sua execução feita através dos SAR<sup>29</sup>, que requisitam os fundos necessários aos serviços competentes do Ministério das Finanças<sup>30</sup>. Refira-se que a utilização das dotações orçamentais (para funcionamento da AR e as transferências para os órgãos independentes) está abrangida pelas cativações previstas no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro - OE para 2012<sup>31</sup>.

---

<sup>26</sup> Estas subvenções públicas também abrangem o deputado único representante de um partido e os deputados não inscritos em GP e os deputados independentes na redação dada pela Lei n.º 55/2010.

<sup>27</sup> A subvenção estava prevista no artigo 47.º da LOFAR, que foi revogado pelo artigo 4.º da Lei n.º 55/2010, estando agora disciplinada pelo artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, por força do artigo 1º e do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 55/2010, cabendo a fiscalização ao Tribunal Constitucional.

<sup>28</sup> Cfr. n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da LOFAR.

<sup>29</sup> Cfr. artigos 1.º, 50.º e 55.º da LOFAR.

<sup>30</sup> Cfr. artigos 50.º e 56.º da LOFAR.

<sup>31</sup> No que respeita à AR, a lei do OE para 2012 estabelece o seguinte: “n.º5 - *As verbas transferidas do Orçamento da Assembleia da República que se destinam a transferências para as entidades com autonomia financeira ou administrativa nele previstas estão abrangidas pelas cativações constantes do presente artigo*”; n.º “8 - *A descativação das verbas referidas nos números anteriores, no que for aplicável à Assembleia da República e à Presidência da República, incumbe aos respetivos órgãos nos termos das suas competências próprias*”. Regista-se que o “pedido de libertação de créditos”, nos órgãos independentes, é efetuado através do SIGO, sendo as correspondentes verbas transferidas para a AR já abrangidas pelas cativações.





21. O OAR inicial, aprovado pela RAR - Resolução da AR n.º 131/2011, de 18 de outubro, foi marcado por um decréscimo nas “Subvenções públicas para as campanhas eleitorais”. Este OAR inicial foi objeto de uma alteração orçamental, aprovada pela RAR n.º 77/2012, de 31 de maio<sup>32</sup>, que se deveu, essencialmente, à integração de saldos da gerência anterior<sup>33</sup> e à redução das transferências do OE para o OAR decorrente da suspensão dos subsídios de férias e Natal e respetivos encargos da entidade patronal (da AR e dos órgãos independentes)<sup>34</sup>.

## Recomendações formuladas pelo TC

22. Em resultado das recentes auditorias à CADA e à CNE<sup>35</sup>, o TC entendeu necessário que a AR, com suporte na LEO - Lei de enquadramento orçamental<sup>36</sup> e na LOFAR<sup>37</sup>, institua sistemas e procedimentos de controlo interno das operações de execução do orçamento que abranjam os órgãos independentes que funcionam junto da AR, devendo os órgãos de gestão da AR e os seus serviços de apoio exercer as competências previstas no n.º 5 do artigo 58.º da LEO.

Neste contexto, o TC recomendou à Presidente da AR<sup>38,39</sup>, no final de 2012, no âmbito da auditoria à CADA e, em 2013, com mais detalhe, na auditoria à CNE<sup>40</sup>, que promovesse a existência de sistemas e procedimentos de controlo interno que abranjam os órgãos e entidades administrativas independentes que funcionam junto da AR e determinasse a futura comunicação formal, aos mesmos, da aprovação da sua proposta de orçamento e do mapa de pessoal na sequência da aprovação da proposta do OAR. O TC referiu ainda que, em sede do Parecer sobre as contas da AR, acompanharia os desenvolvimentos ocorridos.

<sup>32</sup> O OAR inicial foi publicado no DR, de 18 de outubro de 2011, e o orçamento suplementar no DR, de 31 de maio de 2012. Nos termos do artigo 50.º, os orçamentos suplementares estão limitados a três. Ocorreram ainda quatro alterações orçamentais verticais, visando reajustar e enquadrar situações pontuais que, contudo, não influenciaram a despesa global e que foram aprovadas pelo CA (a 2.ª alteração contemplou os encargos, não previstos no OAR inicial, inerentes à criação da UTRAT e ao reforço da contribuição nacional para a Assembleia Parlamentar do Tratado do Atlântico Norte).

<sup>33</sup> Abrangendo designadamente os saldos da AR e as verbas destinadas ao pagamento das “Subvenções públicas para as campanhas eleitorais”.

<sup>34</sup> Em cumprimento do artigo 21.º da Lei do OE para 2012.

<sup>35</sup> Relatório n.º 33/2012 - 2.ª S – Auditoria à CADA – aprovado em 30 de outubro de 2012; Relatório n.º 02/2013 - 2.ª S – Auditoria à CNE – aprovado em 24 de janeiro de 2013 .

<sup>36</sup> Aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, e alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto, e pelas Leis n.ºs 23/2003, de 2 de julho, 48/2004, de 24 de agosto, 48/2010, de 19 de outubro, 22/2011, de 20 de maio, e 52/2011, de 13 de outubro.

<sup>37</sup> Cfr. n.º 3 do 62.º da LOFAR: “constitui direito subsidiário para integração de lacunas (...) a legislação aplicável à administração central do Estado”.

<sup>38</sup> Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da LOFAR, a Presidente da AR “... *superintende na administração da Assembleia da República...*”.

<sup>39</sup> Atentas as datas de comunicação aos órgãos de gestão da AR, as recomendações formuladas nas auditorias à CADA e à CNE produzem efeitos ao longo do ano de 2013.

<sup>40</sup> O TC recomendou à Presidente da AR que: providenciasse para que, no futuro, o OAR e a conta da AR apresentassem, em anexo, os orçamentos e as contas, respetivamente, de cada um dos órgãos e entidades administrativas independentes que funcionam junto da AR e para as quais são efetuadas transferências do OAR; emitisse instruções aos órgãos independentes para que submetam à prévia autorização da AR os atos que não integram o conceito de gestão corrente na definição do artigo 2.º da Lei de Bases da Contabilidade Pública.

## EXECUÇÃO ORÇAMENTAL E SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

### Execução orçamental

23. As dotações inscritas no OAR para 2012 (orçamento inicial e alterações<sup>41</sup>) atingiram 106 M€, correspondendo a um decréscimo de 15 %, face a 2011 (124 M€), em consequência das reduções remuneratórias e contratuais, da suspensão dos subsídios de férias e de Natal e da redução das subvenções públicas para os partidos e para as campanhas eleitorais<sup>42</sup>.
24. A receita total alcançou cerca de 103 M€, correspondendo a um grau de execução de 98 % (Anexo 3). Relativamente ao ano anterior, a receita total decresceu 16 % (122 M€ em 2011), influenciada pela diminuição das transferências do OE para a AR (-12%), que passaram de 61 M€, em 2011, para 54 M€, em 2012 (Anexo 4).
25. As “*Transferências do OE*” representaram a maior parte da receita (78 % do total) sendo destinadas à AR (52 %), às subvenções (17 %) e aos órgãos independentes (9 %). As receitas próprias cobradas cresceram 7 %, relativamente a 2011, devido, essencialmente, ao aumento de 9 % do “*Saldo transitado do ano anterior*” (2 M€), em contraponto com o decréscimo de 69 % nos juros bancários da aplicação de excedentes no Instituto de Gestão de Tesouraria e do Crédito Público, I.P.<sup>43</sup> (Anexos 3 e 4).
26. As despesas realizadas atingiram cerca de 80 M€, correspondendo a um grau de execução de 76 % (Anexo 5), sendo que as despesas correntes (76 M€) tiveram uma execução de 85 % e as de capital (4 M€) de 24 %, esta última influenciada pela forte contenção na execução do plano de investimentos.
27. Nas despesas correntes, as “*Remunerações, Abonos e Segurança Social*”<sup>44</sup> têm um peso preponderante (47 %), seguindo-se as “*Subvenções*” (21 %) e a “*Aquisição de Bens e Serviços*”<sup>45</sup> (16 %). As “*Despesas de Capital*” representam apenas 5 % na estrutura da despesa (Anexo 5). Assinala-se que, das despesas referentes a “*Transferências Correntes*” e a “*Transferências de Capital*”, que representam 11% do total da despesa, 9 M€ respeitam a financiamento aos “*órgãos independentes*” e 0,58 M€ a transferências para outras entidades que funcionam junto da AR<sup>46</sup>.

---

<sup>41</sup> Foram efetuadas a cativação e desativação de verbas nos termos do artigo 3.º da Lei do OE para 2012.

<sup>42</sup> O OE para 2011 incluiu o pagamento global de subvenções para três atos eleitorais, ao passo que o OE para 2012 apenas inclui o pagamento de um ato eleitoral.

<sup>43</sup> O decréscimo nos juros ficou a dever-se à diminuição dos montantes aplicados e das taxas de juro.

<sup>44</sup> A componente “*Remunerações certas e permanentes*”, incluindo, entre outras, o abono mensal para despesas de representação, pago 12 vezes ao ano, contem reduções remuneratórias, bem como a suspensão dos subsídios de férias e de Natal e dos correlativos encargos previstos na Lei do OE para 2012.

<sup>45</sup> Regista-se que, em 2012, embora não tenham ocorrido encargos financeiros foi, na sequência de um procedimento por ajuste direto [ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP], celebrado um contrato, em 9 de novembro, e aditado a 27 de novembro, visado pelo TC, em 18 de dezembro, para a “*prestação dos serviços de codificação, multiplexagem, transporte e difusão de sinal, por rede digital terrestre, para transmissão de sinal vídeo da AR-ARTV-Canal Parlamento*”, com o preço contratual anual no montante de € 420.000,00.

<sup>46</sup> Transferências efetuadas, à semelhança dos anos anteriores, para a Associação dos ex-Deputados e para o Grupo Desportivo Parlamentar, associações sem fins lucrativos, que funcionam junto da AR.



28. Assinala-se o decréscimo geral da despesa de 18 % (98 M€ em 2011; 80 M€ em 2012) relativamente ao ano anterior, patente no Anexo 6, devido, não só, à redução nas remunerações do pessoal mas, essencialmente, ao decréscimo ocorrido nas subvenções públicas para os partidos e para as campanhas eleitorais.
29. Os pagamentos efetuados por conta das subvenções para as campanhas eleitorais e para os partidos políticos, em 2012, atingiram € 0,7 M€ e 15 M€, respetivamente. Por seu turno, as subvenções para encargos de assessoria aos Deputados e outras despesas de funcionamento alcançaram o montante de 0,7 M€ e os encargos com comunicações o montante de 0,2 M€ (Anexo 7).

## Situação económico-financeira

30. Da análise do Balanço a 31 de dezembro de 2012 (Anexo 8), constata-se que:
- do total do Ativo líquido no montante 67 M€, destacam-se o “*Imobilizado líquido*” (41 M€, 61 % do total) e as “*Disponibilidades*” (24 M€, 35,4 %), que, face ao ano anterior, sofreram ligeiros decréscimos (-2 M€ e - 1M€, respetivamente);
  - os “*Fundos Próprios*” totalizam 66 M€<sup>47</sup> (99 % do total do Ativo líquido) e o “*Passivo*” 0,6 M€, constituído, na sua quase totalidade, por “*Dívidas a Terceiros – curto prazo*” (0,5 M€) que, face ao ano anterior, diminuíram fortemente (-2,9 M€, -85%) em consequência do pagamento de subvenções para as campanhas eleitorais.
31. Da análise efetuada à Demonstração de Resultados (Anexo 9), constata-se que:
- o total dos “*Custos e Perdas*” atingiu o montante de 55,5 M€, dos quais 55,2 M€ (99,5 % do total) respeitam a “*Custos e Perdas Operacionais*”, onde se incluem os “*Custos com o Pessoal*” (37,5 M€) e os “*Fornecimentos e Serviços Externos*” (13 M€) que, em conjunto, representam 91,3 % do total;
  - face a 2011, os “*Custos e Perdas Operacionais*” decresceram 3,8 % (-2 M€), tendo contribuído para o efeito, essencialmente, o decréscimo nos “*Custos com o Pessoal*” (-1 M€);
  - o total de “*Proveitos e Ganhos*” foi de 55 M€, sendo que 51 M€ respeitam a “*Proveitos e Ganhos Operacionais*”, quase totalmente referentes a “*Transferências e Subsídios Correntes Obtidos*”(50 M€), e 4 M€ a “*Proveitos e Ganhos Extraordinários*”<sup>48</sup>;
  - relativamente ao ano anterior, o decréscimo dos “*Proveitos e Ganhos Operacionais*” de 10,5 % (-6 M€), deveu-se, na sua quase totalidade, à redução das “*Transferências e Subsídios Correntes*”. O ano de 2012 caracterizou-se ainda por um decréscimo dos “*Proveitos e Ganhos Extraordinários*” (-36,2%);
  - os “*Resultados Operacionais*”, os “*Resultados Financeiros*” e os “*Resultados Extraordinários*” totalizaram -4,5 M€, 0,2 M€, e 3,6 M€, respetivamente, pelo que o “*Resultado Líquido do Exercício*” foi de cerca de -0,7 M€.

<sup>47</sup> Dos quais 46 M€ respeitam a “*Património*”, 21 M€ a “*Resultados Transitados*” e -0,7 M€ ao “*Resultado Líquido do Exercício*”.

<sup>48</sup> Dos quais: 3,3 M€ referentes a “*Transferências de capital – OE*”, 0,3 M€ referentes a “*Existências*” e 0,2 M€ a “*Reposições não abatidas nos pagamentos*”.

## OBSERVAÇÕES

### Sistemas de gestão e de controlo

#### Órgãos independentes

32. A AR não tinha em 2012, e ainda não adotou, sistemas e procedimentos de controlo interno relativos às operações de execução orçamental dos órgãos independentes, embora se registre que o CA, em 6 de fevereiro de 2013, tenha informado que “acolherá as recomendações formuladas” [no âmbito da auditoria da CNE<sup>49</sup>] e os SAR referido que “encontra-se em ponderação a eventualidade de adoção de medidas, porventura legislativas, que possam ir ao encontro das preocupações expressas pelo Tribunal de Contas”.

O CA informou que “...não pode deixar de se relevar a circunstância de, considerado o estatuto de independência deste tipo de entidades e o princípio da legalidade na sua modalidade de reserva de lei, não parecer poder ter-se por firmada a existência, no atual ordenamento jurídico português, de base legal bastante que permita ao Parlamento o exercício do controlo administrativo heterónimo sobre a execução orçamental das entidades administrativas independentes que junto dele funcionam. Encontra-se em estudo, no quadro parlamentar, a adoção de medidas que permitam resolver a questão identificada”.

O TC reitera a urgência na adoção de medidas que colmatem as insuficiências detetadas pelas auditorias nos sistemas de gestão e controlo dos órgãos independentes que funcionam junto da AR.

#### Administração geral

33. No que se refere à racionalização e melhoria dos instrumentos de gestão, salienta-se:

- em 2013, foi elaborado o Relatório sobre a execução em 2012 do PPRG - Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas<sup>50</sup>;
- a prestação das contas de 2012 ao TC foi efetuada por via eletrónica<sup>51</sup> através do módulo de Prestação de Contas do SIGAR – Sistema Integrado de Gestão da AR;

---

<sup>49</sup> Ofício enviado pelo Presidente do CA no âmbito do Relatório n.º 2/2013 (auditoria à CNE).

<sup>50</sup> O relatório refere, designadamente, que o resultado, “(...) no geral, continua a pautar-se pela implementação e manutenção de práticas de rigor e excelência nas diversas áreas em apreço”, designadamente, as áreas seguintes: “Comuns a todos os SAR; Administração económica/financeira (DGF); Administração patrimonial (DAPAT e Museu); Gestão de recursos humanos e formação; (...) a valorização da componente humana numa perspetiva formativa, quer através de ações internas, quer externas (...) a existência de sistemas de controlo interno, filtrados por vários níveis decisórios; (...) a implementação de sistemas de alertas de prazos no âmbito da gestão dos contratos existentes, de requisições eletrónicas de consumíveis, de controlo de ajustes diretos e receção dos bens e respetiva faturação e pagamento”. Refere ainda que, em setembro de 2012, se iniciaram os trabalhos de reestruturação nos SAR, implicando, previsivelmente, a alteração e redistribuição de competências previstas na LOFAR e, mais especificamente, na RAR n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, bem como a atualização do PPRG.

<sup>51</sup> Cfr. n.º 3 da Resolução n.º 50/2012, de 29 de novembro.



- o SCAD – Sistema de Controlo de Ajustes Diretos<sup>52</sup> passou a operar, em 2012, em interligação com o SIGAR;
- os ajustamentos formais ao “*Manual de Procedimentos*”, incluindo a normalização de circuitos e procedimentos decorrentes da implementação do SIGAR, não foram ainda integralmente concretizados, em resultado da reestruturação dos SAR em curso desde o último trimestre de 2012. Regista-se, porém, que no início de 2013, foi concluído o regulamento sobre os fundos permanentes<sup>53</sup>;
- na área de existências constatou-se que se encontrava em curso a elaboração do regulamento interno para as edições e um aditamento ao “*Regulamento interno de funcionamento do armazém de consumíveis da AR*” que incluirá instruções para a realização de contagens físicas, de carácter regular (trimestral), de *stoks*<sup>54</sup>.

34. Tendo em conta os procedimentos previstos na LCPA - “*Lei dos compromissos e pagamentos em atraso*”<sup>55</sup>, os SAR introduziram alterações no SIGAR<sup>56</sup> mas não inseriram a declaração<sup>57</sup> no sítio da internet nem procederam à comunicação de informação à DGO, por, alegadamente, tal não decorrer de uma obrigação imposta por lei à AR<sup>58</sup>.

”Sem prejuízo das competências atribuídas pela Constituição e pela lei a órgãos de soberania de carácter electivo”<sup>59</sup>, o TC salienta que a comunicação de informação sobre os compromissos<sup>60</sup>, em complemento com a introdução de informação no SIGO (adotada em 2011 pelos SAR), contribuirá para a concentração da informação orçamental e patrimonial, facilitando o acompanhamento da execução orçamental de todos os serviços e órgãos do Estado.

<sup>52</sup> O SCAD centraliza a gestão de adjudicações por ajuste direto ao abrigo do CCP – Código da Contratação Pública e da Plataforma Eletrónica da AR, ferramenta essencial no âmbito dos processos de aquisição de bens e serviços e de empreitadas. Em 2012, os SAR renovaram o contrato de fornecimento da plataforma eletrónica onde desenvolvem os procedimentos pré-contratuais.

<sup>53</sup> Publicado no DAR - Diário da Assembleia da República, II Série E, n.º 9, de 22 de maio de 2013.

<sup>54</sup> Nos trabalhos realizados [acompanhamento de contagens físicas], constatou-se que os registos de certos bens não tinham as quantidades indicadas corretamente, outros não tinham a respetiva valorização e outros não apresentavam nem a valorização nem a quantificação. As situações referidas ocorreram no decurso de 2012, aquando da migração de dados do Retail Manager [programa de gestão da livraria parlamentar] para o SIGAR, tendo sido, entretanto, regularizados.

<sup>55</sup> Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho [contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA].

<sup>56</sup> No SIGAR consta a nota de encomenda a enviar ao fornecedor e o número de compromisso.

<sup>57</sup> Cfr. artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de julho “– *Declarações – 1 - Para efeitos de cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º da LCPA, os pagamentos e recebimentos em atraso existentes em 31 dezembro do ano anterior podem ser declarados de forma agregada quando se verifique uma das seguintes situações: a) Os pagamentos ou recebimentos tenham uma mesma natureza e o seu valor individualmente considerado seja inferior a € 5000; b) O devedor ou credor seja uma pessoa individual.*”. Registe-se que o n.º 3 do artigo 15.º da LCPA estabelece que as declarações são publicitadas no sítio da Internet das entidades e integram o respetivo relatório e contas.

<sup>58</sup> Informação n.º 20/DGF/2012 e 18/DRHA/2012 - Informação a prestar pela AR ao Ministério das Finanças (DGO/DGAEP), de 23 de janeiro, onde foi exarado o despacho da Senhora Secretária Geral da AR.

<sup>59</sup> Cfr. n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 8/2012.

<sup>60</sup> Cfr. artigo 16.º [Prestação de informação] do Decreto-Lei n.º 127/2012.

35. Em matéria de gestão e controlo das viaturas ao serviço da AR<sup>61</sup>, constatou-se o adequado sistema de controlo em vigor no que se refere à atribuição de viaturas e ao cumprimento da Resolução da AR n.º 57/2004, de 6 de agosto<sup>62</sup>.
36. No âmbito dos GP, os testes realizados evidenciaram que os pagamentos relativos às remunerações e aos abonos ao pessoal ao seu serviço (registado nas rubricas de “*Remunerações, Abonos e Segurança Social*”) foram verificados e acompanhados pelos SAR<sup>63</sup>, encontrando-se devidamente documentados com as autorizações de processamento correspondentes, tendo sido aplicadas as reduções remuneratórias e suspensos os subsídios de férias e de Natal nos termos estabelecidas no OE para 2012. No que respeita ao trabalho extraordinário realizado, realça-se a existência de medidas de controlo interno para assegurar o acompanhamento e controlo dos limites de duração do trabalho e o respetivo abono<sup>64</sup>;
37. Nos testes realizados ao cálculo e transferência das subvenções, com as limitações decorrentes das competências exclusivas do Tribunal Constitucional referidas no ponto 2, constatou-se o seguinte:
- as subvenções para os GP, para encargos de assessoria aos deputados e outras despesas de funcionamento<sup>65</sup>, obedeceram às regras aplicáveis e os montantes foram transferidos para as contas bancárias específicas dos GP (não dispunham de número de identificação fiscal próprio<sup>66, 67</sup>).

---

<sup>61</sup> Em 2012, o parque automóvel era constituído por 14 viaturas em regime de aluguer operacional, ao abrigo de contrato celebrado em 2008, cujo termo ocorreu em 11 de janeiro de 2013.

<sup>62</sup> Por ofício é solicitado aos Deputados com viatura oficial atribuída (ex-Presidentes da AR, Vice-Presidentes; Presidente do CA, Secretários da mesa da AR) que manifestem expressamente a sua opção entre o abono para despesas de transporte no território continental ou a utilização da referida viatura (cfr. RAR n.º 57/2004, com as alterações introduzidas pelas RAR n.º 12/2007, RAR n.º 101/2009 e RAR n.º 60/2010).

<sup>63</sup> Em sede de elaboração do OAR é efetuado o cálculo do *plafond* global anual para cada GP [nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da LOFAR], sendo, mensalmente, atualizados os balancetes de execução. Esse *plafond* global constituiu o limiar da alteração da composição do quadro de pessoal do GP (cfr. o n.º 5 do artigo 46.º da LOFAR).

<sup>64</sup> A Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro [aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas] no artigo 161.º - Limites da duração do trabalho extraordinário – estabelece que “1 - O trabalho extraordinário (...) fica sujeito, por trabalhador, aos seguintes limites: a) Cem horas de trabalho por ano; b) Duas horas por dia normal de trabalho; c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados; d) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário em meio dia de descanso complementar. 2 - Os limites fixados no número anterior podem ser ultrapassados desde que não impliquem uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base do trabalhador: a) Quando se trate de trabalhadores que ocupem postos de trabalho de motoristas ou telefonistas e de outros trabalhadores integrados nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho seja fundamentadamente reconhecida como indispensável; (...).”

<sup>65</sup> Cfr. n.º 4 a 6 do artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, com a alteração estabelecida na Lei n.º 55/2010.

<sup>66</sup> Registe-se que os GP não dispunham de número de identificação fiscal (NIF) próprio, constando na documentação o NIF dos respetivos partidos políticos. O n.º 1 do artigo 14.º - A, aditado à Lei n.º 19/2003 [Número de identificação fiscal], através da alteração introduzida pela Lei n.º 55/2010, estabelece que “Os grupos parlamentares, quando existam, podem dispor, se o pretenderem, de número de identificação fiscal próprio, sendo-lhes também aplicável, os direitos e obrigações de natureza fiscal estabelecidos na lei para os partidos políticos”.

<sup>67</sup> A fiscalização da aplicação das verbas transferidas compete ao Tribunal Constitucional.



- as subvenções para os partidos políticos obedeceram às regras aplicáveis e os montantes foram transferidos para as contas bancárias abertas em nome dos partidos, sendo especificados os correspondentes NIF - números de identificação fiscal;
- as subvenções para as campanhas eleitorais obedeceram às regras aplicáveis<sup>68</sup> e os montantes foram transferidos para as contas bancárias indicadas pelo mandatário financeiro.

38. As reconciliações bancárias evidenciavam, em 31 de dezembro de 2012, a existência de operações em aberto respeitantes a regularizações de valores relacionados com entregas de descontos, relativos essencialmente à CGA e à ADSE, no montante de € 45.673,81. As diferenças, resultantes de condicionalismos nos procedimentos (processamento e entrega de descontos), com a adoção do SIGAR e da aplicação RCI - “*Relação Contributiva via internet*”, obrigam a uma análise detalhada e morosa das operações. Em 2013, o grupo de trabalho encarregue dessa análise regularizou € 32.592,82 encontrando-se ainda por regularizar € 13.080,99<sup>69</sup>.

O CA informou que “*a parte mais significativa desta operação de regularização morosa e detalhada, implicando uma análise suscritor a suscritor, foi realizada, prevendo-se que fique concluída em 2013*”.

## **Legalidade e regularidade das operações subjacentes**

39. O exame das operações realizadas incluiu a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias constantes na conta de gerência, de forma a determinar, com um grau de segurança aceitável, se a conta não contém distorções materialmente relevantes, tendo-se constatado que foram cumpridas as formalidades legais.

## **Fiabilidade das contas**

40. As contas foram apresentadas nos termos das Instruções do TC<sup>70</sup> (Mapa de Fluxos de Caixa / Conta de Gerência e documentação anexa, Balanço, Demonstração de Resultados e Anexo às Demonstrações Financeiras) e, tendo em conta os resultados das verificações efetuadas refletem, em todos os aspetos materialmente relevantes, as operações da AR efetivamente realizadas.

<sup>68</sup> e.g: O pedido de subvenção, através de requerimento, efetuado ao PAR; a creditação do mandatário financeiro; os resultados eleitorais (publicação), etc.

<sup>69</sup> Cfr. E-mail dos SAR, de 30 de maio de 2013.

<sup>70</sup> A apresentação das contas ao TC conformou-se às Instruções por este estabelecidas para contas abrangidas pelo POCP e planos setoriais, publicadas no Diário da República, II Série, de 14 de fevereiro de 2004.



# Tribunal de Contas

---

## DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA (ARTIGO 53.º, N.º 2 DA LOPTC)

41. Das operações que integram o débito e o crédito da conta de gerência de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, resulta a demonstração numérica que se apresenta a seguir.

### DÉBITO

Saldo de abertura	€ 24.719.848,73 <sup>71</sup>	
Recebido na gerência	€ <u>88.234.401,46</u> <sup>72</sup>	€ 112.954.250,19

### CRÉDITO

Saído na gerência	€ 89.352.728,90 <sup>73</sup>	
Saldo de encerramento	€ <u>23.601.521,29</u>	€ 112.954.250,19

---

<sup>71</sup> Dos quais € 21.754.276 constituem receita da AR nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da LOFAR.

<sup>72</sup> Inclui € 9.543.169,34 referentes à retenção de Receitas de Estado e de Operações de Tesouraria.

<sup>73</sup> Inclui € 9.579.170,13 referentes à entrega de Receitas de Estado e de Operações de Tesouraria.





## CONCLUSÕES

42. O resultado da auditoria efetuada às contas de 2012 da AR, apresentada ao TC, por via eletrónica, pelo CA, constitui, no seu conjunto, uma base aceitável para o TC formular a opinião de que esta reflete de forma apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, as operações realizadas no exercício.
43. O PGRCIC e o correspondente Relatório de Execução foram elaborados.
44. O SIGAR operou de forma articulada inclusive com outros sistemas informáticos (SIGO, SCAD e prestação eletrónica de contas ao TC). Para dar cumprimento à lei dos compromissos, os SAR, em 2012, introduziram alterações no SIGAR mas, por, alegadamente, tal não decorrer de uma obrigação imposta por lei à AR, não procederam à inserção da declaração no sítio da internet nem à comunicação de informação à DGO.
45. Os ajustamentos formais ao “*Manual de Procedimentos*” e regulamentos internos não foram concretizados em virtude de se encontrar em curso uma reestruturação dos SAR.
46. Os testes realizados evidenciaram que as remunerações e abonos pagos ao pessoal dos GP foram verificados e acompanhados pelos SAR (conformando-se ao *plafond* anual estabelecido) e que as transferências de subvenções (GP, partidos políticos e eleições) foram efetuadas segundo as regras e para contas bancárias específicas. Os GP não dispõem de NIF, o que aliás não é obrigatório por lei.
47. Constatou-se a existência de operações em aberto (resultantes de problemas informáticos, ocorridos no passado e já solucionados) relativas à entrega de descontos essencialmente à CGA e à ADSE. O CA prevê que, em 2013, fique concluído o processo de regularização do remanescente que, em finais de maio de 2013, alegadamente totalizava € 13.080,99.
48. Quanto aos órgãos independentes que funcionam junto da AR verificou-se não existirem sistemas e procedimentos de controlo interno das operações de execução orçamental.

## RECOMENDAÇÕES

49. O Tribunal recomenda à Presidente da AR<sup>74</sup> que promova a existência de sistemas e procedimentos de controlo interno que abranjam os órgãos e entidades administrativas independentes que funcionam junto da AR<sup>75</sup>.

---

<sup>74</sup> Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da LOFAR (na versão atual), a Presidente da AR “... superintende na administração da Assembleia da República...”.

<sup>75</sup> A execução do Orçamento de Estado, que inclui o OAR, é objeto de controlo administrativo (e também controlo jurisdicional e político) nos termos do qual os “... serviços do orçamento e de contabilidade pública elaboram, organizam e mantêm em funcionamento sistemas e procedimentos de controlo interno das operações de execução do Orçamento...” (cfr. n.º 5 do artigo 58.º da LEO).



# Tribunal de Contas

---

## DECISÃO

50. Em sessão do Plenário Geral<sup>76</sup>, os juízes do Tribunal de Contas deliberam:

- a) Aprovar o presente Parecer;
- b) Ordenar que o Parecer e seus Anexos (contendo a resposta recebida em sede de contraditório) sejam remetidos: à Presidente da AR; ao Presidente do CA e aos responsáveis pelas gerências de 2012;
- c) Fixar o valor global dos emolumentos em 4.901,29 €<sup>77</sup>;
- d) Divulgar o Parecer no sítio eletrónico do TC.

---

<sup>76</sup> Cfr. artigo 57.º do Regulamento Interno do Tribunal de Contas aprovado pelo Plenário Geral, na Sessão de 28 de Junho de 1999, e publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 13/2010, aprovada pelo Plenário Geral, na Sessão de 14 de Abril de 2010 e publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 95, de 17 de Maio de 2010.

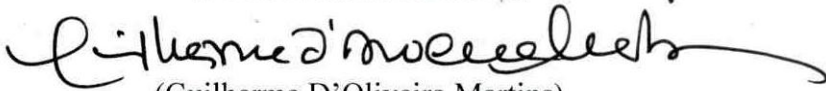
<sup>77</sup> Cfr. artigo 9.º, do Regime Jurídico dos Emolumentos do TC - Decreto-lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redação conferida pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.



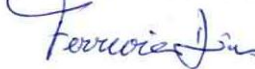
# Tribunal de Contas

Tribunal de Contas, em 8 de julho de 2013

O Conselheiro Presidente,

  
(Guilherme D'Oliveira Martins)

O Conselheiro Relator,

  
(João Manuel Macedo Ferreira Dias)

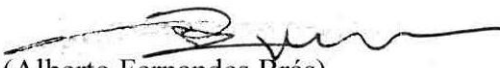
Os Conselheiros,



(António José Avérous Mira Crespo)




(António Augusto Pinto dos Santos Carvalho)

  
(Alberto Fernandes Brás)

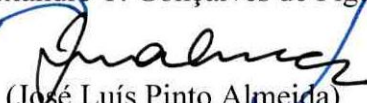
(VOTO FAVORÁVEL TRANSMITIDA POR  
VIDECONFERÊNCIA)  
(João Francisco Aveiro Pereira)

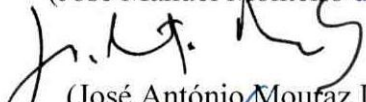
(VOTO FAVORÁVEL TRANSMITIDA POR  
VIDECONFERÊNCIA)  
(Nuno Manuel Pimentel Lobo Ferreira)

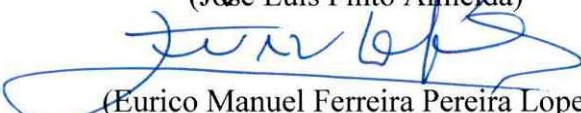
  
(António Manuel Fonseca da Silva)

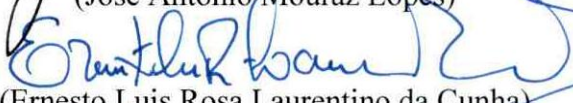
  
(João Alexandre T. Gonçalves de Figueiredo)

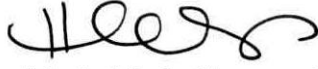
  
(José Manuel Monteiro da Silva)

  
(José Luís Pinto Almeida)

  
(José António Mouraz Lopes)

  
(Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes)

  
(Ernesto Luis Rosa Laurentino da Cunha)

  
(Helena Maria M. de Vasconcelos Abreu Lopes)

  
(José de Castro de Mira Mendes)

Fui Presente,  
O Procurador-Geral Adjunto,





## **FICHA TÉCNICA**

### **Coordenação e Supervisão**

Conceição Antunes (Auditora-Coordenadora)

António Sousa (Auditor-Chefe)

### **Equipa de Auditoria**

Manuela Menezes (Técnica Verificadora Superior Principal)

Antónia Nobre Pires (Técnica Verificadora Superior de 1ª Classe)

Maria do Céu Gonçalves (Técnica Verificadora Especialista Principal)



## ANEXOS

<b>Anexo 1 – Metodologia.....</b>	<b>22</b>
<b>Anexo 2 – Relação Nominal dos Responsáveis .....</b>	<b>25</b>
<b>Anexo 3 – Execução das Receitas Orçamentais de 2012 .....</b>	<b>26</b>
<b>Anexo 4 – Evolução da Receita .....</b>	<b>27</b>
<b>Anexo 5 – Execução das Despesas Orçamentais de 2012 por Classificação Económica.....</b>	<b>28</b>
<b>Anexo 6 – Evolução da Despesa .....</b>	<b>29</b>
<b>Anexo 7 – Subvenções .....</b>	<b>29</b>
<b>Anexo 8 – Comparação dos Balanços – 2011/2012.....</b>	<b>30</b>
<b>Anexo 9 – Comparação das Demonstrações de Resultados – 2011/2012.....</b>	<b>31</b>
<b>Anexo 10 – Resposta remetida em sede de contraditório .....</b>	<b>32</b>



## ANEXO 1 – METODOLOGIA

1. A auditoria foi desenvolvida em conformidade com as fases de planeamento, de execução e de relatório, descritas no Manual de Auditoria e de Procedimentos do TC, Vol. I (MAP-TC-I). A metodologia e os procedimentos são suportados por um sistema informatizado específico, baseado em fichas estandardizadas, adaptadas do Manual de Auditoria e de Procedimentos do TC, Vol. II (MAP-TC-II, em utilização experimental). As evidências de auditoria estão documentadas e as opiniões emitidas estão fundamentadas.

### PLANEAMENTO

#### Estudos preliminares (EP)

2. Os EP incluíram a atualização da informação constante no “*dossiê permanente*” da AR, existente nos serviços do TC e a realização de trabalhos intercalares (realizados no final do ano de 2012)<sup>78</sup> que se consubstanciaram no exame dos sistemas de gestão administrativa e de controlo interno, na realização de testes de conformidade e testes procedimentos, no exame da execução orçamental e das demonstrações financeiras (“*cut-off*” – 31 de outubro), na recolha de informação dos órgãos independentes que funcionam junto da AR, atentas as recomendações formuladas pelo TC em relatórios recentes<sup>79</sup>.

#### Plano Global de Auditoria (PGA)

3. Com base nos EP, foi elaborado o PGA<sup>80</sup> que comporta os resultados dos trabalhos intercalares efetuados, o âmbito da auditoria e os seus objetivos, a metodologia e os procedimentos, em geral, a constituição da equipa e a calendarização da ação. O Juiz Conselheiro responsável pela AR IV esteve presente, na AR, na reunião formal de abertura da auditoria.

### EXECUÇÃO DA AUDITORIA

4. Seguiu-se a fase de execução do trabalho de campo, tendo em vista a realização de testes e a recolha de evidências de auditoria, que compreendeu as seguintes etapas: apreciação dos sistemas de gestão e controlo; elaboração do programa de auditoria (PA); realização das verificações.

---

<sup>78</sup> Aprovado pelo Juiz Conselheiro da AR IV, em 7 de novembro de 2012 (cfr. Informação n.º 49/2012-DAIV).

<sup>79</sup> Relatório n.º 33/2012 – 2.S, aprovado em 30 de outubro de 2012 – Auditoria à CADA; Relatório n.º 2/2013 – 2.ª S, aprovado em 24 de janeiro de 2013 – Auditoria à CNE.

<sup>80</sup> Aprovado pelo Juiz Conselheiro da AR IV, em 6 de março de 2013 (cfr. Informação n.º 19/2013-DAIV).



# Tribunal de Contas

---

## Apreciação dos sistemas de gestão e controlo

5. A apreciação dos sistemas de gestão e controlo decorreu de acordo com as seguintes fases: identificação dos sistemas existentes; confirmação dos sistemas (testes de procedimento); identificação dos pontos-chave do controlo e avaliação preliminar dos controlos (realização de testes de conformidade); apreciação do funcionamento dos sistemas.
6. Para o efeito, foram realizadas entrevistas estruturadas, baseadas em questionários padronizados<sup>81</sup>, examinada uma amostra aleatória de 30 operações, acompanhadas as contagens físicas das existências e efetuada uma contagem de cofre.
7. Os resultados obtidos permitiram concluir que o controlo interno (ambiente de controlo e procedimentos) era bom<sup>82</sup>.
8. Em consequência, atendendo também à natureza da entidade, ao tipo e montante das transações em exame e ao facto de a gestão administrativa se encontrar largamente informatizada [a informação produzida pelo SIGAR é consistente com a escriturada no mapa da conta de gerência), considerou-se que o risco inerente era baixo, assumiu-se que o risco de controlo era médio (sólido) e fixou-se o limiar de materialidade em 1% do total da despesa<sup>83</sup>.

## Programa de Auditoria (PA)

9. Em função do conhecimento dos SAR e dos pontos fortes e fracos do sistema de gestão e controlo, foi elaborado o PA<sup>84</sup> que inclui o Quadro Metodológico em que se identificam, de forma detalhada, nas áreas a auditar, as operações, registos e documentos a analisar.
10. O exame dos registos e da documentação comprovativa das transações abrangeu, no caso da receita, as dotações do OE e 30 registos de receita própria (99% - totalizando 78,7 M€) e, no caso da despesa, uma amostra representativa de 92 transações (totalizando 12,5 M€) selecionada pelo método MUS - *Monetary Unit Sampling*<sup>85</sup>. Complementarmente, efetuaram-se verificações documentais e físicas, a uma amostra de 30 bens em inventário.

---

<sup>81</sup> Cfr. fichas adaptadas de Manual de Auditoria e de Procedimentos do TC – vol. II (MAP-TC-II, em fase experimental) para as áreas de: administração geral; disponibilidades; existências; imobilizado; aquisição de bens e serviços; pessoal; transferências e subsídios concedidos e obtidos; receitas.

<sup>82</sup> Numa escala de: deficiente; regular; bom - cfr. MAP-TC-II.

<sup>83</sup> Pressuposto dentro do intervalo aconselhado no MAP-TC-II.

<sup>84</sup> Aprovado pelo Juiz Conselheiro da AR IV, em 9 de abril de 2013 (cfr. Informação n.º 30/2013-DAIV).

<sup>85</sup> Operacionalizado com recurso ao IDEA. Dados de base e pressupostos para o cálculo da dimensão da amostra: Risco de auditoria (RA= RI\*RC\*RD) = 5%; Valor da População 81.456.644,44 M€ [não inclui os valores negativos – reposições]; Limiar de materialidade (LM) = 1% [materialidade em valor = 814.566,44 €]; Nível de confiança dos testes substantivos (NC) = 60 %; Risco inerente (RI), baixo = 0,45; Risco de controlo (RC), médio = 0,28; Risco de deteção (RD= RA/(RI\*RC) = 0,40; dimensão (estimada) da amostra = 92 transações.



## **Realização das verificações**

11. As verificações realizaram-se de acordo com o previsto, e os resultados e os seus comprovativos estão documentados no dossier digital. Os resultados substantivos alicerçaram as opiniões de auditoria constantes no relato.

## **RELATO**

12. Nos termos legais e regulamentares, o Juiz Conselheiro Relator aprovou o Relato<sup>86</sup> que foi remetido para contraditório.

---

<sup>86</sup> Cfr. Despacho de 3 de junho de 2013.





## **ANEXO 2 – RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS**

**Período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012**

<b>Nome</b>	<b>Período de responsabilidade</b>
António Fernando Couto dos Santos – Presidente	(01-01-2012 a 31-12-2012)
Bruno Ramos Dias – Deputado	(01-01-2012 a 31-12-2012)
João Guilherme Nobre Prata Fragoso Rebelo – Deputado	(01-01-2012 a 31-12-2012)
José Luis Teixeira Ferreira – Deputado	(01-01-2012 a 31-12-2012)
José Manuel Lello Ribeiro de Almeida – Deputado	(01-01-2012 a 31-12-2012)
Mariana Rosa Aiveca – Deputado	(01-01-2012 a 31-12-2012)
Maria Adelina de Sá Carvalho – Secretária-Geral	(01-01-2012 a 16-05-2012)
Ana Maria de Carvalho Jordão Ribeiro Monteiro de Macedo – Secretária-Geral	(17-05-2012 a 18-06-2012)
João Manuel Cabral Tavares – Secretário-Geral	(19-06-2012 a 31-12-2012)
Francisco José Pereira Alves – Representante dos Funcionários Parlamentares	(01-01-2012 a 31-12-2012)



## ANEXO 3 – EXECUÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTAIS DE 2012

Unidade: Euros

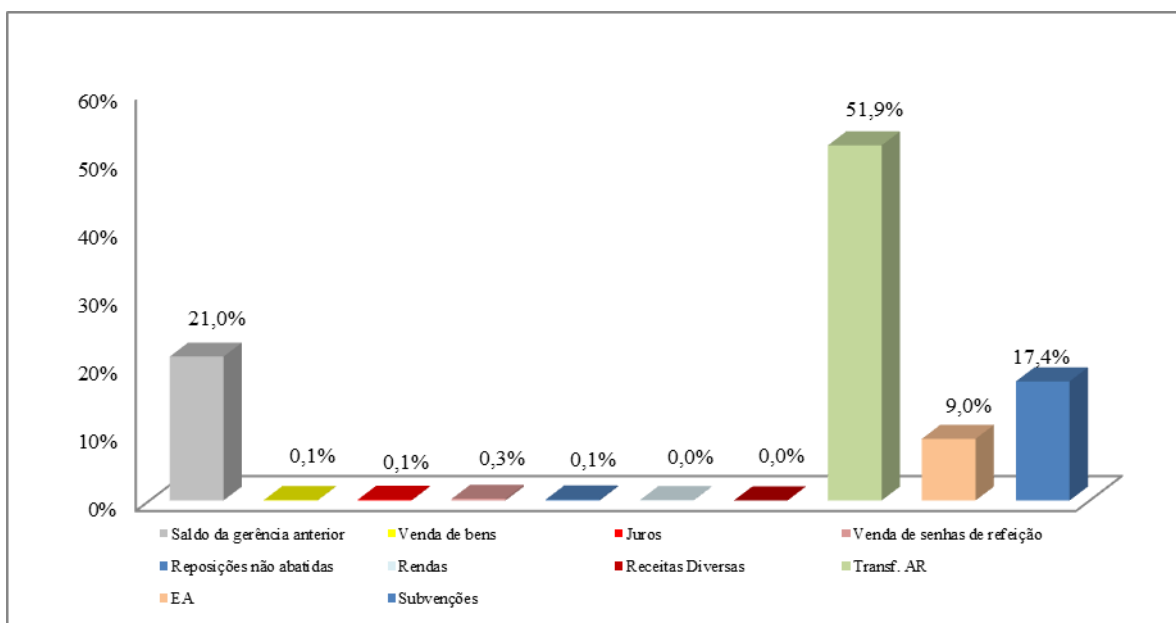
Receita	Orçamentado	Realizado	Execução %	Estrutura Receita %	Estrutura R.P. %
<b>RECEITA PRÓPRIA E SALDO TRANSITADO AR</b>	<b>22.229.096</b>	<b>22.395.254</b>	<b>100,7</b>	<b>21,7</b>	<b>100,00</b>
Saldo transitado do ano anterior	21.754.276	21.754.276	100,0	21,0	97,1
Venda de bens	41.480	55.125	132,9	0,1	0,2
Juros	123.000	120.267	97,8	0,1	0,5
Venda de senhas de refeição	216.100	263.706	122,0	0,3	1,2
Reposições não abatidas nos pagamentos	30.000	150.849	502,8	0,1	0,7
Rendas	49.000	46.747	95,4	0,0	0,2
Receitas diversas	15.240	4.284	28,1	0,0	0,0
<b>TRANSFERÊNCIAS DO OE</b>	<b>83.422.071</b>	<b>80.969.312</b>	<b>97,1</b>	<b>78,3</b>	<b>-</b>
AR	55.021.796	53.652.047	97,5	51,9	
Entidades Autónomas (1)	10.404.732	9.321.722	89,6	9,0	
Subvenções (2)	17.995.543	17.995.542	100,0	17,4	
<b>Total da Receita</b>	<b>105.651.167</b>	<b>103.364.565</b>	<b>97,8</b>	<b>100,00</b>	<b>-</b>

Fonte: Mapa de controlo orçamental da receita, Mapa de fluxos de caixa 2012.

1) Inclui o montante de 3.194€ relativo a saldo de gerência da CNPD e o montante de 614.310€ referente ao saldo de gerência da PdJ.

2) Inclui o saldo no montante de 2.301.553,15 € relativo ao saldo de gerência das subvenções estatais, dos quais 2.259.566,46 € foram restituídos à DGT e 41.986,69 € são referentes ao pagamento da subvenção para as eleições legislativas da Região Autónoma da Madeira (RAM).

Gráfico 1 – Receitas





## ANEXO 4 – EVOLUÇÃO DA RECEITA

Unidade: Euros

Receita	2011	2012	Variação %
<b>RECEITA PRÓPRIA E SALDO TRANSITADO AR</b>	<b>20.861.216</b>	<b>22.395.254</b>	<b>7,4</b>
Saldo transitado do ano anterior	19.965.650	21.754.276	9,0
Venda de bens	61.456	55.125	-10,3
Juros	388.117	120.267	-69,0
Venda de senhas de refeição	273.581	263.706	-3,6
Reposições não abatidas nos pagamentos	95.591	150.849	57,8
Rendas	48.776	46.747	-4,2
Receitas diversas	28.045	4.284	-84,7
<b>TRANSFERÊNCIAS DO OE</b>	<b>101.416.973</b>	<b>80.969.311</b>	<b>-20,2</b>
AR	61.153.347	53.652.047	-12,3
Entidades Autónomas	10.144.728	9.321.722	-8,1
Subvenções	30.118.898	17.995.542	-40,3
<b>Total da Receita</b>	<b>122.278.189</b>	<b>103.364.565</b>	<b>-15,5</b>

Fonte: Mapa de fluxos de caixa-2011 e 2012.



## ANEXO 5 – EXECUÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTAIS DE 2012 POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

Unidade: Euros

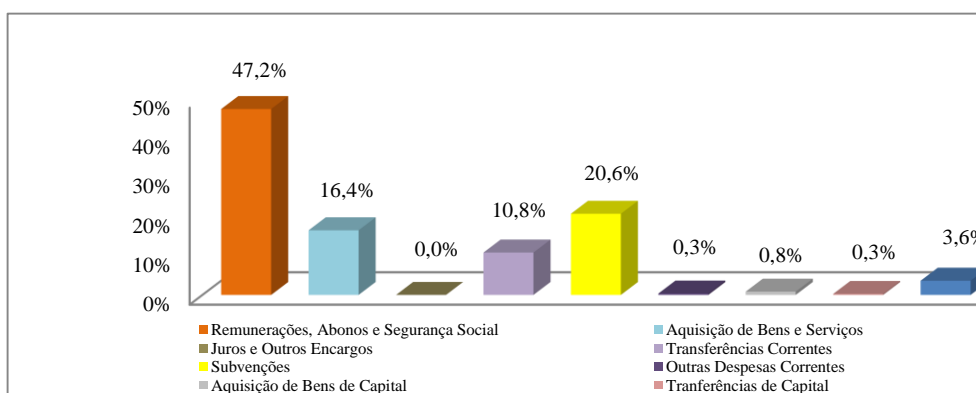
DESPESA	Orçamentado	Realizado	Exec. Financ %	Estrut. %
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>89.825.326</b>	<b>76.023.752</b>	<b>84,6</b>	<b>95,3</b>
<b>Remunerações, Abonos e Segurança Social</b>	<b>41.649.312</b>	<b>37.640.002</b>	<b>90,4</b>	<b>47,2</b>
Remun. certas e permanentes	30.387.221	27.902.313	91,8	35,0
Abonos variáveis ou eventuais	5.040.217	4.555.343	90,4	5,7
Segurança Social	6.221.874	5.182.346	83,3	6,5
<b>Aquisição de Bens e Serviços</b>	<b>18.954.224</b>	<b>13.087.284</b>	<b>69,0</b>	<b>16,4</b>
Aquisição de bens	1.823.094	957.103	52,5	1,2
Aquisições de serviços	17.131.130	12.130.181	70,8	15,2
<b>Juros e Outros Encargos</b>	<b>8.000</b>	<b>2.222</b>	<b>27,8</b>	<b>0,0</b>
Outros encargos financeiros	8.000	2.222	27,8	0,0
<b>Transferências Correntes</b>	<b>9.663.624</b>	<b>8.578.742</b>	<b>88,8</b>	<b>10,8</b>
Entidades não financeiras	57.732	57.732	100,0	0,1
Resto do Mundo	16.000	2.991	18,7	0,0
Entidades Autónomas	9.589.892	8.518.018	88,8	10,7
<b>Subvenções</b>	<b>16.616.058</b>	<b>16.437.692</b>	<b>98,9</b>	<b>20,6</b>
Subvenções *	16.616.058	16.437.692	98,9	20,6
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.934.108</b>	<b>277.809</b>	<b>9,5</b>	<b>0,3</b>
Dotação Provisional	2.592.529	4.964	0,2	0,0
Diversos	341.579	272.845	79,9	0,3
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>15.825.841</b>	<b>3.749.807</b>	<b>23,7</b>	<b>4,7</b>
<b>Aquisição de Bens de Capital</b>	<b>4.876.294</b>	<b>670.161</b>	<b>13,7</b>	<b>0,8</b>
Investimentos	3.739.100	666.691	17,8	0,8
Bens do Domínio Público	1.137.194	3.470	0,3	0,0
<b>Tranferências de Capital</b>	<b>267.336</b>	<b>202.575</b>	<b>75,8</b>	<b>0,3</b>
Entidades Autónomas	197.336	186.200	94,4	0,2
Resto do Mundo	70.000	16.375	23,4	0,0
<b>Outras Despesas de Capital</b>	<b>10.682.211</b>	<b>2.877.070</b>	<b>26,9</b>	<b>3,6</b>
Dotação Provisional	7.805.141	0	0,0	0,0
Diversos **	2.877.070	2.877.070	100,0	3,6
<b>TOTAL</b>	<b>105.651.167</b>	<b>79.773.559</b>	<b>75,5</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Mapa do controlo orçamental da despesa e Mapa de fluxos de caixa 2012.

\* Inclui o montante de € 41.986,69, referente ao pagamento do remanescente da subvenção para as Eleições Legislativas da Região Autónoma da Madeira, realizadas em 2011.

\*\* Inclui os montantes de € 3.194 e € 614.310 relativos a saldos de gerência da CNPD e PdJ, respetivamente, restituídos à DGT e o montante de € 2.259.566,46 referente a saldo de gerência das subvenções estatais, restituído à DGT.

Gráfico 2 – Despesa Realizada





## ANEXO 6 – EVOLUÇÃO DA DESPESA

Unidade: Euros

Despesa	2011	2012	Variação %
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>94.897.625</b>	<b>76.023.752</b>	<b>-19,9</b>
Remunerações, Abonos e Segurança Social	43.476.937	37.640.002	-13,4
Aquisição de Bens e Serviços	13.345.094	13.087.284	-1,9
Juros e Outros Encargos	7.517	2.222	-70,4
Transferências Correntes	9.329.037	8.578.742	-8,0
Subvenções	28.417.426	16.437.692	-42,2
Outras Despesas Correntes	321.613	277.809	-13,6
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.707.230</b>	<b>3.749.807</b>	<b>38,5</b>
Aquisição de bens de capital	2.122.883	670.161	-68,4
Transferências de Capital	463.429	202.575	-
Outras Despesas de Capital	120.918	2.877.070	-
<b>TOTAL</b>	<b>97.604.854</b>	<b>79.773.559</b>	<b>-18,3</b>

Fonte: Mapa de fluxos de caixa-2011 e 2012.

## ANEXO 7 – SUBVENÇÕES

Unidade: Euros

Subvenção	Montante
Subvenção para as campanhas eleitorais	704.153
Subvenção aos partidos políticos	14.853.458
Subvenção para encargos de assessoria	679.136
Subvenção para encargos com as comunicações	200.945
<b>Total</b>	<b>16.437.692</b>

Fonte: Mapa de fluxos de caixa de 2012



## ANEXO 8 – COMPARAÇÃO DOS BALANÇOS – 2011/2012

Unidade: Euros

Designação	2011	2012	Estrutura	Variação 2011/2012	
			%	Valor	(%)
<b>ATIVO</b>					
Imobilizado Líquido	43.061.006	40.650.621	60,99	-2.410.385	-5,60
Existências	1.656.050	1.796.985	2,70	140.935	8,51
Dívidas de Terceiros - curto prazo	761.761	598.047	0,90	-163.713	-21,49
Disponibilidades	24.719.849	23.601.521	35,41	-1.118.328	-4,52
Acréscimos e Diferimentos	13.255	8.495	0,01	-4.760	-35,91
<b>Total do Ativo Líquido</b>	<b>70.211.921</b>	<b>66.655.670</b>	<b>100</b>	<b>-3.556.251</b>	<b>-5,07</b>
<b>FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO</b>					
<b>FUNDOS PRÓPRIOS</b>	<b>66.742.284</b>	<b>66.062.295</b>	<b>99,11</b>	<b>-679.989</b>	<b>-1,02</b>
<b>PASSIVO</b>					
Provisões para Riscos e Encargos	55.650	55.650	0,08	0	0,00
Dívidas a Terceiros - curto prazo	3.403.612	526.154	0,79	-2.877.459	-84,54
Acréscimos e diferimentos	10.374	11.571	0,02	1.197	11,54
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>3.469.636</b>	<b>593.375</b>	<b>0,89</b>	<b>-2.876.261</b>	<b>-82,90</b>
<b>TOTAL FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO *</b>	<b>70.211.921</b>	<b>66.655.670</b>	<b>100</b>	<b>-3.556.251</b>	<b>-5,07</b>

Fonte: Balanços - 2011 e 2012 (\*) O valor de 2011 tem mais 1€ do que a soma dos resultados parcelares por razões de arredondamento.



## ANEXO 9 – COMPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS – 2011/2012

Unidade: Euros

Designação	2011	2012	Estrutura	Variação 2011/2012	
			%	Valor	(%)
<b>Custos e Perdas</b>					
Custo das merc. vendidas e mat. consumidas	549.011	273.756	0,49	-275.255	-50,14
Fornecimentos e serviços externos	13.426.563	13.148.501	23,71	-278.062	-2,07
Custos com o pessoal	38.783.254	37.491.917	67,61	-1.291.337	-3,33
Transferências correntes concedidas e prestações de serviços	949.607	940.804	1,70	-8.803	-0,93
Amortizações do exercício	3.324.904	3.071.791	5,54	-253.113	-7,61
Provisões do exercício	0	0	0,00	0	
Outros custos e perdas operacionais	319.957	271.741	0,49	-48.216	-15,07
<b>Custos e perdas operacionais</b>	<b>57.353.297</b>	<b>55.198.511</b>	<b>99,54</b>	<b>-2.154.786</b>	<b>-3,76</b>
Custos e perdas financeiras	7.738	2.222	0,00	-5.516	-71,28
Custos e perdas extraordinários	287.382	253.374	0,46	-34.008	-11,83
<b>Total</b>	<b>57.648.417</b>	<b>55.454.107</b>	<b>100,00</b>	<b>-2.194.310</b>	<b>-3,81</b>
Resultado líquido do exercício	5.530.866	-679.989	-1,23	-6.210.855	-112,29
<b>Proveitos e Ganhos</b>					
Vendas e prestações de serviços	327.385	313.502	0,57	-13.883	-4,24
Proveitos suplementares	0	0	0,00	0	
Transferências e subsídios correntes obtidas	56.282.129	50.373.315	91,97	-5.908.814	-10,50
Outros Proveitos	1.804	1.113	0,00	-691	-38,29
<b>Proveitos e ganhos operacionais</b>	<b>56.611.318</b>	<b>50.687.930</b>	<b>92,54</b>	<b>-5.923.388</b>	<b>-10,46</b>
Proveitos e ganhos financeiros	448.921	184.034	0,34	-264.887	-59,01
Proveitos e ganhos extraordinários	6.119.044	3.902.154	7,12	-2.216.890	-36,23
<b>Total</b>	<b>63.179.283</b>	<b>54.774.118</b>	<b>100,00</b>	<b>-8.405.165</b>	<b>-13,30</b>
Resumo:					
Resultados operacionais	-741.979	-4.510.581		-3.768.602	507,91
Resultados financeiros	441.183	181.811		-259.372	-58,79
Resultados extraordinários	5.831.662	3.648.780		-2.182.882	-37,43
Resultado líquido do exercício	5.530.866	-679.989		-6.210.855	-112,29

Fonte: Demonstrações de Resultados – 2011 e 2012.



**ANEXO 10 – RESPOSTA REMETIDA EM SEDE DE CONTRADITÓRIO**



*De-se em traslado.  
A decisão da DA IV  
11/6/2013*

Exmo. Senhor  
Juiz Conselheiro João Ferreira Dias  
Juiz responsável pela Área de Controlo IV  
Av. Barbosa do Bocage, nº 61  
1069-045 Lisboa

Ofício n.º 1288/GABSG/2013

Data: 7 de junho de 2013

**ASSUNTO: RELATO SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA DE 2012**

*Senhor Conselheiro,*

Encarrega-me o Conselho de Administração da Assembleia da República, relativamente ao Relato sobre a Conta em epígrafe, de informar V. Exa. que as observações subscritas por todos os membros do referido Conselho de Administração, em exercício no período em referência, foram enviadas, nesta data, nos termos e para os efeitos do artigo 13º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, com as alterações subsequentes, ao Excelentíssimo Juiz Conselheiro José Tavares, Diretor Geral do Tribunal de Contas, em resposta ao ofício protocolado nº 8740, de 03/06/2013, Proc.º nº 04/2013 – AUDIT DA IV.

De ambos, junta-se em anexo cópia.

Os melhores cumprimentos

A Secretária-Geral  
(em substituição)

*Ana Leal*

Ana Leal

DGTC 11 06 13 11052



## **Resposta ao Tribunal de Contas**

### **Observações ao Relato sobre a Conta da Assembleia da República Ano Económico de 2012**

Assunto: Relato sobre a Conta da Assembleia da República (AR)  
– ano económico de 2012

#### **I – Nota Prévia**

Os membros do Conselho de Administração da Assembleia da República em exercício no período em referência (1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012), tendo tomado conhecimento do Relato à Conta da Assembleia da República de 2012, deliberaram por unanimidade, subscrever as observações que, em sede de contraditório, lhes suscita esse Relato, do qual foram notificados em 3 do corrente mês de junho.

#### **II – Observações**

Os referidos membros do Conselho de Administração da Assembleia da República, compulsado o teor do Relato à Conta da Assembleia da República de 2012, manifestam a sua satisfação pelo seu conteúdo globalmente positivo, entendendo destacar:

- 1.** O reconhecimento do empenho e colaboração prestada pelos Serviços da Assembleia da República (SAR) no fornecimento de elementos e informações necessários, no quadro de uma auditoria que, pela primeira vez, incluiu um período de trabalhos intercalares ocorrido no final de 2012 (cf. pontos 6 do Relato e 2 do Anexo 1 – Metodologia);
- 2.** A menção, em termos de fiabilidade da Conta e de legalidade e regularidade das operações realizadas, do cumprimento das formalidades legalmente exigidas, bem como a conclusão da

- existência de um bom nível de controlo interno (cf. pontos 38, 39 e 41 do Relato e 7 e 8 do Anexo 1- Metodologia);
3. A verificação, em sede de execução orçamental no período auditado, do decréscimo significativo, quer das dotações inscritas no OAR 2012 (15% face a 2011), quer da despesa em geral (18% face a 2011), devido à redução nas remunerações determinada pela lei do OE para 2012 - nomeadamente à suspensão do pagamento dos subsídios de férias e Natal -, ao decréscimo das subvenções públicas e à forte contenção na execução do plano de investimentos da Assembleia da República (cf. pontos 22, 25 e 27 do Relato)<sup>1</sup>, registando-se ainda, um decréscimo do valor da aquisição de bens e serviços, embora com menor expressão;
  4. O registo do pleno cumprimento do n.º 4 da Resolução do Tribunal de Contas n.º 23/2011, de 30 de novembro, tendo as contas relativas a 2012 sido prestadas por via eletrónica, através de módulo específico do SIGAR desenvolvido para o efeito (cf. pontos 32, 2º parágrafo, 41 e 43 do Relato);
  5. A referência, no quadro da racionalização e melhoria dos instrumentos de gestão, à elaboração do Relatório sobre a execução em 2012 do “PPRG - Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”, iniciativa a que, como já se tinha salientado nas respostas ao Relato concernente às Contas de 2010 e 2011, a Assembleia da República, por razões de transparência e por reconhecer e partilhar o importante objetivo deste instrumento, entendeu voluntariamente aderir (cf. pontos 32, 1º parágrafo, e 42 do Relato);
  6. O reconhecimento, por parte do Tribunal, de que o SIGAR operou de forma integrada com outros sistemas informáticos (SIGO, SCAD e prestação eletrónica de contas ao TC) e que a

---

<sup>1</sup> Neste ponto 22 do Relato, refere-se que “as dotações inscritas no OAR 2012 (orçamento inicial e alterações) atingiram os 106M€”, mencionando-se, em nota de rodapé (41), que inclui “a cativação e a descativação de verbas nos termos do artigo 3º da Lei do OE para 2012”. Contudo, salienta-se que, com inclusão das cativações, o OAR2012 resulta em 104M€ (OAR2012 corrigido: €105.651.167,03 – cativações €1.369.750= €104.281.417,03) e não em 106M€, que é o número referido.

- AR introduziu alterações no referido SIGAR, por forma a dar cumprimento à lei dos compromissos, constatando que a não inserção do sítio da *internet* e a não comunicação à DGO, resultam do facto de não decorrer de uma obrigação imposta por lei, considerada a especificidade constitucional e legal do Parlamento, embora numa ótica de transparência e de acompanhamento da execução de todos os serviços e órgãos do Estado essa informação possa vir a ser prestada (cf. pontos 33 e 43 do Relato); não obstante, a AR reporta informação à DGO sobre os encargos assumidos e não pagos;
7. A alusão ao facto de os ajustamentos ao “Manual de Procedimentos” e regulamentos internos não terem sido ainda concretizados em virtude de se encontrarem em curso procedimentos que poderão conduzir a uma reestruturação dos SAR, embora reconhecendo que, no início de 2013, já havia sido concluído o regulamento dos fundos permanentes – publicado em DAR, II Série E nº 9 de 22 de maio - e que estão já a ser elaborados um regulamento interno para o armazém das Edições e um aditamento ao regulamento do armazém de economato, prevendo as instruções para as contagens físicas de *stocks* (cf. pontos 32, 4º e 5º parágrafos, e 44 do Relato);
  8. A constatação de que as remunerações e os abonos pagos ao pessoal dos Grupos Parlamentares (GP) foram devidamente verificados e acompanhados pelos SAR e se conformaram ao *plafond* calculado nos termos do estatuído no artigo 46.º da LOFAR, de que as subvenções para os GP, para os partidos políticos e para as campanhas eleitorais observaram as regras aplicáveis e de que as respetivas transferências foram efetuadas para contas bancárias específicas, fazendo-se ainda menção do facto de os GP não disporem de Número de Identificação Fiscal (NIF) específico, ainda que não obrigatório, utilizando o dos respetivos partidos políticos (cf. pontos 35, 36 e 45 do Relato);

9. A confirmação do processo de regularização, no início de 2013, do correspondente a 71,4% do valor que se encontrava em aberto, a 31 de dezembro de 2012, respeitante a entregas de descontos à CGA e à ADSE, resultantes de condicionalismos nos procedimentos de entrega aquando do processo de implementação do SIGAR em paralelo com a obrigatoriedade de entrega via aplicação da CGA (RCI – Relação Contributiva via *internet*). A parte mais significativa desta operação de regularização morosa e detalhada, implicando uma análise subscritor a subscritor, foi realizada, prevendo-se que fique concluída em 2013, no montante que subsiste €13.080,99 (cf. pontos 37 e 46 do Relato);
10. Ainda no que concerne às observações relativas aos sistemas de gestão e controlo, a menção à adequação do sistema em vigor no que se refere à frota automóvel da AR e ao cumprimento da RAR n.º 57/2004, de 6 de agosto (cf. ponto 34 do Relato);
11. Finalmente, a alusão às recomendações remetidas a Sua Excelência a Presidente da AR, no seguimento de auditorias à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) e à Comissão Nacional de Eleições (CNE), respetivamente do final de 2012 e início de 2013, no sentido de promover a adoção de sistemas e procedimentos de controlo interno relativos às operações de execução orçamental das autoridades administrativas independentes que funcionam junto da AR. Quanto a este específico ponto, não pode deixar de se relevar a circunstância de, considerado o estatuto de independência deste tipo de entidades e o princípio da legalidade na sua modalidade de reserva de lei, não parecer poder ter-se por firmada a existência, no atual ordenamento jurídico português, de base legal bastante que permita ao Parlamento o exercício do controlo administrativo heterónimo sobre a execução orçamental das entidades administrativas independentes que junto dele funcionam.



Encontra-se em estudo, no quadro parlamentar, a adoção de medidas que permitam resolver a questão identificada.

### **III – Conclusões**

O Conselho de Administração da Assembleia da República conclui as precedentes observações, reiterando o seu permanente e inequívoco empenho num consistente aperfeiçoamento dos mecanismos estruturantes de gestão e controlo que vem adotando e desenvolvendo, num quadro consonante com o estatuto constitucional e legal aplicável a este Órgão de Soberania. Mais sublinha o Conselho de Administração, no âmbito da transparência, clareza e rigor por que sempre se pautou a informação orçamental e financeira da Assembleia da República, que serão prosseguidos os objetivos da modernização, da racionalização e da melhoria dos seus sistemas, processos e instrumentos de gestão e de controlo.

Palácio de S. Bento, em 5 de junho de 2013



**O Conselho de Administração  
em exercício no ano 2012**

António Fernando Couto dos Santos

Presidente

José Manuel Lello Ribeiro de Almeida

Representante do GP do PS

João Guilherme Nobre Prata Fragoso  
Rebelo

Representante do GP do CDS-PP

Bruno Ramos Dias

Representante do GP do PCP

Mariana Rosa Aiveca

Representante do GP do BE

José Luís Teixeira Ferreira

Representante do GP do PEV

Maria Adelina de Sá Carvalho

Secretária-Geral da AR (1 Jan a 16 Maio)

João Manuel Cabral Tavares

Secretário-Geral da AR (19 Jun a 31 Dez)

Francisco José Pereira Alves

Representante dos Funcionários Parlamentares

Exmo. Senhor  
Juiz Conselheiro José Tavares  
Diretor-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa do Bocage, nº 61  
1069-045 Lisboa

*1 Documento  
Ao DAV  
2013-06-07*

Ofício n.º 1287/GABSG/2013

Data: 7 de junho de 2013

**ASSUNTO: RELATO SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA DE 2012**

*Senhor Conselheiro,*

Encarrega-me o Conselho de Administração da Assembleia da República, relativamente ao Relato sobre a Conta em epígrafe, enviado por V. Ex.ª pelo ofício protocolado nº 8740, de 03/06/2013, Proc.º nº 04/2013 – AUDIT DA IV, de remeter, nos termos e para os efeitos do artigo 13º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, com as alterações subsequentes que lhe foram introduzidas, a última das quais pela Lei nº 48/2006, de 29 de agosto, que a republicou, as observações subscritas por todos os membros do referido Conselho de Administração em exercício no período em referência.

Os melhores cumprimentos

A Secretária-Geral  
(em substituição)

*Ana Leal*

Ana Leal

DGTC 11 06'13 11051